Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	**:**	**DS01 - S.SESS - 00291/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	1485/2010
PROTOCOLO	**:**	972831
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	JOSE DODO DA ROCHA
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 002/2010
RELATOR	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	**:**	VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	INEXIGIBILIDADE 05/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	FORNECIMENTO DE 6.600 PASSAGENS INTERESTADUAL ENTER OS MUNICÍPIOS DE SELVÍRIA/MS E ILHA SOLTEIRA/SP.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 12.144,00
SESSÃO	:	9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 9-8-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE**:

a - pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório e do Contrato Administrativo n. 002/2010, com espeque nos termos do artigo 311, Inciso I, c/c o artigo 312, inciso I, primeira parte, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº. 057/06;

b - pela remessa dos autos à 6ª Inspetoria Geral de Controle Externo, para o respectivo acompanhamento da execução e finalização contratual, na forma prevista no artigo 317, da Resolução Normativa TC/MS n. 057/06;

c - pela comunicação do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 83 da Lei Complementar n. 048/90;

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e IRAN COELHO DAS NEVES.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv